



PROJETO DE LEI 20 DE 2019

"Dispõe sobre a regulamentação da contratação, triagem e fiscalização de condutores de veículos automotores a serviço da administração pública direta e indireta e dá outras providências."

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a administração pública direta e indireta obrigada a contratar e fiscalizar, no âmbito do Estado do Acre, os condutores de veículos automotores a serviço da administração pública direta e indireta nos termos desta lei.

**Art. 2º** A atividade profissional de que trata o art. 1º somente será exercida por profissional que atenda integralmente aos requisitos e às condições abaixo estabelecidos:

I - habilitação para conduzir veículo automotor, na categoria exigida, assim definidas nos artigos 138 e 329 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - curso de formação de condutor profissional de veículo automotor promovido por entidade reconhecida pela legislação nacional;

III - certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo órgão competente da localidade da prestação do serviço;

IV - certidão específica de regularidade da habilitação para conduzir veículo automotor na categoria exigida, emitida a cada semestre pelo órgão competente da localidade da prestação do serviço.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"  
Estado do Acre, 15 de agosto de 2019.

**FAGNER CALEGÁRIO**  
Deputado Estadual